

Diário eletrônico do

**MPRS**

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)



Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.

Edição n. 3465

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	6

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins.....	7
Súmulas de Contratos.....	7
Editais.....	7





Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.

Edição n. 3465

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO 01/2023-PGJ**

Altera o Anexo Único do Provimento n. 61/2015-PGJ, que estabelece o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF - do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão e otimização dos fluxos e dos procedimentos de trabalho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, para atender demandas de diferentes naturezas e situações singulares que ocorrem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de termos e conceitos para melhor atender as novas metodologias e demandas educacionais;

**CONSIDERANDO** a implementação do concurso regular de promoções no quadro do Ministério Público do Rio Grande do Sul e a necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos para averbação de certificados de projetos educacionais promovidos por outras instituições,

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PGEA.01360.000.029/2022, editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** Altera o inciso VII do art. 10 do Anexo Único do Provimento n. 61/2015-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 [...]

[...]”

“VII - analisar a pertinência da averbação de certificados de projetos educacionais promovidos por outras instituições;”

[...]”

**Art. 2.º** Altera o *caput* e os seus incisos I, II, III e IV do art. 65 do Anexo Único do Provimento n. 61/2015-PGJ, e acrescenta-lhe os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, com as seguintes redações:

“Art. 65. Os projetos educacionais organizados pelo Ministério Público serão desenvolvidos pelo CEAF a partir da composição e análise das seguintes informações:

“I - o contexto da situação geradora;

“II - os objetivos a atingir;

“III - o conteúdo programático;

“IV - o público-alvo;

“V - a metodologia;

“VI - a carga horária;

“VII - a previsão de data, horário e local de realização da atividade educacional;

“VIII - os critérios para certificação;

“IX - os nomes dos facilitadores;

“X - os instrumentos de avaliação;

“XI - os recursos instrucionais;

XII - o valor do investimento, quando houver.”

**Art. 3.º** Altera os incisos I, II e III do art. 66 do Anexo Único do Provimento n. 61/2015-PGJ, e acrescenta-lhe os incisos IV, V, VI, VII e os §§ 1.º, 2.º e 3.º, com as seguintes redações:

“Art. 66. [...]”

“I - nome do curso ou similar;

“II - nome da entidade de ensino;

“III - o objetivo;

“IV - o conteúdo programático e sua relação com as atividades funcionais do participante;

“V - carga horária;

“VI - o valor detalhado do investimento, discriminando custos com diária, deslocamento e inscrição, se houver;

“VII - justificativa detalhada para a participação.”

“§ 1.º A solicitação de participação nos projetos descritos no “caput” deste artigo deve ser encaminhada ao CEAF, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à realização da atividade educacional, via sistema de protocolo eletrônico.

“§ 2.º Quando o projeto educacional importar em afastamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o CEAF fará a análise educacional do pedido e se manifestará sobre a disponibilidade orçamentária para as despesas de inscrição, deslocamento e diárias.

“§ 3.º Feitas as considerações dispostas no parágrafo anterior, o CEAF remeterá a solicitação ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça com vistas à apreciação da conveniência do afastamento do membro ou servidor.”

**Art. 4.º** Altera o *caput*, os incisos II, III, V, VI e VII e os §§ 1.º e 2.º do art. 67 do Anexo Único do Provimento n. 61/2015-PGJ, e acrescenta-lhe os §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, com as seguintes redações:

“Art. 67. Os membros e servidores interessados em averbar junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF os seus certificados de participação em atividades educacionais desenvolvidas externamente ao Ministério Público, tais como cursos, congressos, seminários ou similares, desde que realizados por instituições brasileiras, deverão encaminhar a solicitação pelo sistema de gestão educacional, através de formulário próprio disponível na página do CEAF da intranet, até 31 de março do ano subsequente a sua conclusão, contendo:

[...]”

“II - nome da entidade de ensino;

“III - conteúdo programático/programação;

“V - data de realização, constando início e fim;

“VI - justificativa detalhada para a participação, vinculando a importância e correlação do curso para o desempenho de suas atividades funcionais no Ministério Público;

“VII - cópia do certificado (frente e verso, quando houver).”

“§ 1.º A participação a que se refere o *caput* deste artigo restringe-se às participações na qualidade de aluno, não sendo passível de averbação os certificados na condição de palestrante, expositor, conferencista, painalista, mediador, debatedor ou similar.

“§ 2.º Para as atividades educacionais de que trata o *caput*, realizadas na modalidade à distância, a carga horária diária não poderá exceder 08 (oito) horas-aula.

“§ 3.º No caso de realização de duas ou mais atividades educacionais realizadas na modalidade à distância em períodos concomitantes, incluindo-se, além daquelas que trata o *caput*, as promovidas pelo CEAF, a soma da carga horária não poderá ultrapassar a carga horária diária máxima a que se refere o § 2.º deste artigo.

“§ 4.º Na hipótese de o certificado de conclusão da atividade educacional não indicar a carga horária ou data de início e de término, sua comprovação deverá ser feita por declaração fornecida pela entidade promotora.





Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.

Edição n. 3465

“§ 5.º Na hipótese de indeferimento do pedido de averbação da atividade educacional referida no caput deste artigo, o interessado poderá interpor pedido de reconsideração, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da ciência da decisão.

“§ 6.º Não serão passíveis de averbação certificados de participação em atividades educacionais destinadas à preparação para processos seletivos, concursos públicos ou exames da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas aquelas que se destinam à preparação para os concursos de cargos do quadro de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e para ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

“§ 7.º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos casos de cursos de língua estrangeira, graduação e pós-graduação, lato ou *stricto sensu*, os quais não serão averbados pelo CEAF.

**Art. 5.º** Altera o § 2.º do art. 77 do Anexo Único do Provimento n. 61/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 [...]”

“[...]”

“§ 2.º O registro de presença, instrumento adotado como forma de exercer o controle da frequência referido no *caput*, ficará à disposição dos participantes, pelo prazo definido em cada um dos projetos educacionais, considerando a singularidade das atividades desenvolvidas.”

“[...]”

**Art. 6.º** Altera o caput do art. 90 do Anexo Único do Provimento n. 61/2015- PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. A certificação de participação na atividade educacional desenvolvida pelo CEAF será realizada com base nos registros de presença, respeitado o disposto no artigo anterior.”

“[...]”

**Art. 7.º** Revogam-se o inciso V do art. 12 e o § 4.º do art. 89, ambos do Anexo Único do Provimento n. 61/2015-PGJ.

**Art. 8.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Luciano de Faria Brasil,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **PROVIMENTO 02/2023-PGJ**

Dispõe sobre remoção de servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o que prevê o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os mecanismos de gestão administrativa diante da ampliação da estrutura do Ministério Público;

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PGEA.01380.000.005/2022, editar o seguinte Provimento:

#### **Capítulo I DA REMOÇÃO**

**Art. 1.º** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede:

- I - de uma Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça para outra;
- II - de uma unidade de trabalho para outra.

§ 1.º A remoção será realizada:

- I - de forma voluntária, mediante a habilitação em edital;
- II - de ofício;
- III - por permuta, mediante pedido de ambos os interessados;
- IV - por motivo de saúde;
- V - para acompanhamento de cônjuge/companheiro.

§ 2.º O ato administrativo que determinar a remoção atenderá aos princípios da impessoalidade e da eficiência do serviço público, realizando o deslocamento que melhor atender ao interesse público na espécie de remoção adotada.

#### **Capítulo II DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA**

**Art. 2.º** O preenchimento de cargos por remoção voluntária dar-se-á mediante publicação de Edital de Abertura de Remoção, nos termos deste Provimento.

**Parágrafo único.** Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a determinação dos locais a serem providos por remoção voluntária.

**Art. 3.º** Os locais onde houver cargos vagos a serem preenchidos por remoção voluntária poderão ser oferecidos aos servidores por meio de Edital de Abertura de Remoção, cuja divulgação dar-se-á na página da Unidade de Registros Funcionais, no sítio do Ministério Público na *Internet/Intranet*, e por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

**Art. 4.º** Para a habilitação à remoção voluntária, os servidores deverão proceder inscrição por meio de página disponibilizada pela Unidade de Registros Funcionais - URF, acessível pela rede eletrônica interna – *intranet* e pelo sítio da Instituição na *internet*, até às 18 horas do 5.º (quinto) dia útil subsequente à publicação do Edital de Remoção no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP.

§ 1.º Poderão ser removidos voluntariamente para qualquer Região Administrativa, mediante ciência da respectiva chefia, os servidores que tenham completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/1994, e que possuam no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo e no local de lotação, implementado na data da publicação do Edital de Abertura de Remoção.

§ 2.º O servidor que não tenha completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/1994, poderá remover-se voluntariamente, dentro da mesma Região Administrativa, após 01 (um) ano de



Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.

Edição n. 3465

efetivo exercício no cargo e local de lotação, mediante a ciência da respectiva chefia.

§ 3.º A publicação do Edital de Resultado de Remoção importará o envio de comunicação eletrônica interna automática ao interessado e à chefia imediata.

§ 4.º Os servidores vencedores do Edital de Remoção que não tenham efetivamente assumido o cargo no novo local de lotação não poderão se habilitar em novo Edital de Abertura de Remoção antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano contado da publicação do Edital de Resultado de Remoção, ressalvada a hipótese do § 5.º deste artigo.

§ 5.º O período compreendido entre a publicação do Edital de Resultado de Remoção e a efetiva assunção do servidor em seu novo local de lotação será considerado na contagem do tempo de serviço referente ao prazo de 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo e local de lotação para fins de nova remoção.

§ 6.º Após a publicação do Edital de Resultado de Remoção, é vedado ao servidor desistir da remoção voluntária de que tenha sido vencedor.

§ 7.º É vedada, pelo período de 05 (cinco) anos após a efetiva remoção de ofício decorrente de colocação à disposição, a habilitação de servidor em Edital de Abertura de Remoção para o mesmo local de onde tenha sido removido de ofício.

**Art. 5.º** Para concorrer nos Editais de Abertura de Remoção para provimento de vagas em Promotorias de Justiça classificadas como de "Difícil Provimento", o servidor interessado procederá na forma do artigo anterior, não se exigindo os prazos previstos neste Provimento, exceto o previsto no § 7.º do artigo anterior.

**Art. 6.º** Havendo mais de um habilitado, terá preferência na remoção voluntária, sucessivamente:

- I - aquele que tiver mais tempo de exercício em seu atual local de lotação;
- II - aquele que tiver mais tempo no cargo;
- III - aquele que estiver ocupando cargo de classe mais elevada, se houver;
- IV - aquele que tiver mais tempo na classe;
- V - a classificação geral obtida no concurso público de seu ingresso.

§ 1.º Esgotadas as possibilidades de desempate enumeradas no *caput*, proceder-se-á à realização de sorteio público.

§ 2.º O período compreendido entre a publicação do resultado da remoção voluntária e a efetiva assunção do servidor vencedor em seu novo local de lotação será considerado na contagem do tempo de serviço de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

**Art. 7.º** O servidor vencedor de Edital de Abertura de Remoção terá direito a 05 (cinco) dias úteis de trânsito, contados a partir do 1.º (primeiro) dia útil subsequente ao 30.º (trigésimo) dia após a publicação do Edital de Resultado da Remoção, salvo acordo entre as respectivas chefias com a autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1.º Não terá direito a trânsito o servidor que não altere a localidade de sua residência ou que se remova dentro da mesma localidade, devendo entrar em exercício no novo local de lotação no 1.º (primeiro) dia útil subsequente ao 30.º (trigésimo) dia após a publicação do Edital de Resultado da Remoção.

§ 2.º A ocorrência de afastamentos legais não alterará a contagem dos prazos constantes deste artigo.

### Capítulo III DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

**Art. 8.º** A remoção de ofício ocorrerá atendendo ao interesse da Administração Superior do Ministério Público.

**Parágrafo único.** A remoção de ofício será realizada preferencialmente para as áreas administrativas ou órgãos da Administração Superior e, sempre que possível, observará a relação entre as atribuições do cargo, as atividades específicas da unidade de trabalho e as características individuais apresentadas pelo servidor relacionadas ao desempenho de suas funções, conforme os parâmetros previstos no art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94.

**Art. 9.º** O servidor removido de ofício terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, contados a partir da data estabelecida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**Art. 10.** O servidor removido de ofício terá considerado o período exercido no local de lotação de onde fora assim removido para fins de cômputo dos requisitos previstos no art. 6.º e da permanência mínima no local de lotação exigida no art. 4.º, ambos deste Provimento.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* nas hipóteses em que a remoção de ofício tenha se originado de colocação do servidor à disposição da Administração, sempre que os fatos à ela relacionados tenham resultado em instauração de procedimento disciplinar, observada, em qualquer caso, a vedação do § 7.º do art. 4.º deste Provimento.

### Capítulo IV DA REMOÇÃO POR PERMUTA

**Art. 11.** Os pedidos de remoção por permuta deverão ser formulados por servidores de mesmo cargo, contendo a data pretendida de efetivação das remoções e a concordância das respectivas chefias.

**Parágrafo único.** Os pedidos de que trata o *caput* deverão ser encaminhados, por protocolo eletrônico, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para decisão.

**Art. 12.** Os servidores, desde que com 03 (três) anos completos de efetivo exercício no cargo, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, poderão permutar para quaisquer Regiões Administrativas.

**Parágrafo único.** Os servidores que não atinjam o requisito temporal do *caput* poderão permutar somente dentro da mesma Região Administrativa.

**Art. 13.** Não será deferido o pedido de remoção por permuta quando a um dos servidores interessados faltar menos de 01 (um) ano para a aposentadoria compulsória.

**Art. 14.** A remoção por permuta tem caráter voluntário e ocasionará o reinício da contagem do tempo de exercício previsto no inciso I do artigo 6.º deste Provimento.

### Capítulo V DA REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

**Art. 15.** O pedido de remoção por motivo de saúde do servidor, do cônjuge/companheiro deste ou dependente, deverá observar o disposto nos artigos 5.º, inciso I, 6.º e 7.º do Provimento n.º 70/2022-PGJ, que trata da concessão de condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.

Edição n. 3465

**Parágrafo único.** A remoção por motivo de saúde tem caráter voluntário e ocasionará o reinício da contagem do tempo de exercício previsto no inciso I do artigo 6.º deste Provimento.

#### Capítulo VI DA REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE/COMPANHEIRO

**Art. 16.** Sendo o cônjuge/companheiro servidor estadual removido, dar-se-á, sempre que possível, a remoção do servidor do Ministério Público para acompanhamento, mediante pedido, instruído com certidão de casamento ou escritura pública declaratória de união estável, encaminhado por protocolo eletrônico, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão.

**Parágrafo único.** A remoção para acompanhamento de cônjuge/companheiro tem caráter voluntário e ocasionará o reinício da contagem do tempo de exercício previsto no inciso I do artigo 6.º deste Provimento.

#### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Considera-se local de lotação, para fins deste Provimento, o Município sede da Promotoria de Justiça em que o servidor estiver lotado, quando no interior do Estado, e o órgão/setor em que estiver em exercício, quando na Capital.

**Art. 18.** Para fins do disposto neste Provimento serão consideradas a composição das Regiões Administrativas e a definição das Promotorias de Justiça classificadas como de "Difícil Provimento" vigentes na data do encaminhamento do pedido e/ou quando da publicação do Edital de Abertura de Remoção.

**Art. 19.** Será devida ajuda de custo, mediante requerimento, somente aos servidores removidos de ofício e desde que comprovada mudança de domicílio em caráter permanente, nos termos da legislação própria.

**Parágrafo único.** O servidor removido de ofício poderá renunciar expressamente ao recebimento de ajuda de custo.

**Art. 20.** As vagas para provimento por nomeação poderão ser destinadas de forma direta, independente e sem prévio processo de remoção.

**Art. 21.** Revoga-se o Provimento n. 43/2019.

**Art. 22.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### ATO N. 01/2023 – PGJ

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 21/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 163 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Gravataí, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição

do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.968/2022,  
**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 21/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024."

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### ATO N. 02/2023 – PGJ

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 23/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 141 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Camaquã, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.970/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 23/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024."

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.





Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.

Edição n. 3465

**ATO N. 03/2023 – PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 19/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 150 - PGJ, da Promotoria de Justiça de São Gabriel, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.971/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 19/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 04/2023 – PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 18/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 178 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Lajeado, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.972/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 18/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 05/2023 – PGJ**

Altera o termo final de vigência do Ato Provisório n. 06/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 109/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça Cível, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho de Porto Alegre, de Entrância Final.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.985/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 06/2022-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência até 04/08/2022.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**BOLETIM N. 007/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

**REVOGAR**

- a contar de 09 de janeiro de 2023, a Portaria nº 127/2022/GABPGJ, que designou o Promotor de Justiça ANDRÉ LUIS DAL MOLIN FLORES, ID nº 3436055, para exercer a função de Promotor-Corregedor (00035.001.612/2022 - Port. 008/2023/GABPGJ).





Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.

Edição n. 3465

- a contar de 09 de janeiro de 2023, a Portaria n.º 124/2022/GABPGJ, que designou a Promotora de Justiça ANA ADELAIDE BRASIL SÁ CAYE, ID n.º 3437680, para exercer a função de Promotora-Corregedora (00001.000.007/2023 - Port. 009/2023/GABPGJ).

**DESIGNAR**

- a contar de 09 de janeiro de 2023, a Promotora de Justiça VILNECI PEREIRA NUNES, ID n.º 3426980, para exercer a função de Promotora Corregedora (00001.000.008/2023 - Port. 010/2023/GABPGJ).

- a contar de 09 de janeiro de 2023, a Promotora de Justiça ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, ID n.º 3429202, para exercer a função de Promotora-Corregedora (00001.000.009/2023 - Port. 011/2023/GABPGJ).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 008/2023**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**REVOGAR**

- a Portaria n.º 0164/2022/SUBADM, que designou a servidora CLÁUDIA SOUZA POLETTI, ID n.º 3442098, Técnica do Ministério Público, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre (PGEA 02453.000.059/2022 - Port. 4419/2022/SUBADM).

- a Portaria n.º 0092/2022/SUBADM, que designou a servidora HELOISA VALERIO SCHMITT, ID n.º 3620786, Técnica do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre (PGEA 02453.000.059/2022 - Port. 4420/2022/SUBADM).

- a Portaria n.º 0617/2022/SUBADM, que designou a servidora CLAUDETE LUNARDI MÜLLER, ID n.º 7424280, Técnica do Ministério Público, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Santa Rosa (PGEA 00867.001.982/2022 - Port. 4452/2022/SUBADM).

**DESIGNAR**

- a servidora CLÁUDIA SOUZA POLETTI, ID n.º 3442098, Técnica do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre (PGEA 02453.000.059/2022 - Port. 4421/2022/SUBADM).

- a servidora HELOISA VALERIO SCHMITT, ID n.º 3620786, Técnica do Ministério Público, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre (PGEA 02453.000.059/2022 - Port. 4422/2022/SUBADM).

- o servidor VINICIUS BERNARDI LÍRIO, ID n.º 3450511, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Santa Rosa (PGEA 00867.001.982/2022 - Port. 4453/2022/SUBADM).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora VIVIANE ETHEL FREDO DA CUNHA, ID n.º 3447529, Assistente de Promotoria de Justiça, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Triunfo, duas vezes por semana, no período de 09 de janeiro a 21 de fevereiro de 2023 (PGEA 01544.000.535/2022 - Port. 0004/2023/SUBADM).

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 09/01/2023, no cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", KARINE OLIVEIRA GUILHERME, tendo entrado em exercício em 10/01/2023.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.

**BENHUR BIANCON JR.**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO  
PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
DP 00596.000.008/2023**

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor **ADROALDO LUIZ MINOSSI COSTA**, ID n.º 3433340; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placas JBR5H09, a ser usado na execução de tarefas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 30/2018.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**EDITAL N.º 002/2023  
REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Gestão de Pessoas ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 43/2019, publicado no DEMP de 26/07/2019.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.

**BENHUR BIANCON JR.**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

